



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Rua dos Mundurucus, nº 1794 - Batista Campos - Belém/PA
CEP 66025-660 - Telefone: (0xx91) 3241-7895 - www.prt8.mpt.gov.br

224
rel.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA – Nº 087/2007

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO PARÁ- SINDUSCON, doravante denominado simplesmente SINDUSCON, CNPJ nº 04.979.068.0001-15, localizado à Tv. Quintino Bocaiuva nº 1588, Bloco B, 1º andar, bairro Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por seu Presidente **MANOEL PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA** perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª. Região, representada pelos Procuradores do Trabalho **MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA** e **RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA**.

CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21/02/08
[Assinatura]
Município de Nazaré - Estado do Pará
Secretaria da Coordenadoria
do Órgão Agente
PRT / 8ª Região

CONSIDERANDO que o TRT-8ª Região já anulou as cláusulas de convenções coletivas de trabalho que tratam do pagamento de contribuições por empregados NÃO SINDICALIZADOS;

CONSIDERANDO que a referida cobrança é ilegal, como já decidido pelo E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar sucessivas ações anulatórias, propostas pelo Ministério Público do Trabalho;

O objeto deste instrumento é a fixação de obrigações a serem cumpridas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ- SINDUSCON**.

CLÁUSULA ÚNICA: VEDAÇÃO DE INCLUSÃO, EM NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO, DE CLÁUSULAS DISPONDO SOBRE CONTRIBUIÇÕES DE EMPREGADOS NÃO SINDICALIZADOS- O SINDUSCON se compromete, a partir da presente data, a não mais inserir, em instrumentos coletivos de trabalho,

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Rua dos Mundurucus, nº 1794 - Batista Campos - Belém/PA
CEP 66025-660 - Telefone: (0xx91) 3241-7895 - www.prt8.mpt.gov.br

225
ml

cláusulas dispendo sobre contribuições de empregados não sindicalizados, seja a que título for.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDUSCON se compromete a orientar todas as empresas da categoria econômica sobre a não inclusão de cláusulas com o teor acima, em qualquer norma coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SINDUSCON se compromete a enviar cópia deste Termo de Compromisso a todas as empresas que fazem parte da categoria econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica esclarecido que apenas a contribuição sindical (conhecida como imposto sindical) poderá ser cobrada de todos os trabalhadores indistintamente, na forma da lei.

CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

1. O Ministério Público do Trabalho, diretamente e/ou através da Delegacia Regional do Trabalho do Pará – DRT/PA, acompanhará o fiel cumprimento das obrigações deste instrumento.
2. O descumprimento de cada obrigação descrita no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta sujeitará o SINDUSCON ao pagamento de multa no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), por infração.
3. A multa prevista acima deverá ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85, constituindo o presente documento título executivo extrajudicial, que pode ser executado na forma dos arts. 876 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.
4. As penalidades expostas no presente Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta não se confundem, não se compensam e nem podem ser argumento para a não quitação de multas administrativas ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Sentenças Judiciais, Normas Coletivas Autônomas ou Heterônomas e a qualquer outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do descumprimento do Termo de Compromisso perante o Ministério Público do Trabalho.

CONFERE COM O ORIGINAL.

01 / 02 / 08

[Assinatura]
Batista Campos

[Assinatura]
ml



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Rua dos Mundurucus, nº 1794 - Batista Campos - Belém/PA
CEP 66025-660 - Telefone: (0xx91) 3241-7895 - www.prt8.mpt.gov.br

226
m.p.

5. O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta não encerra a Ação Anulatória nº 494/2006, em tramitação no E. Tribunal Regional do Trabalho, mas tão-somente estabelece obrigações futuras a serem cumpridas pelo SINDUSCON.

VIGÊNCIA

As obrigações previstas no presente Termo de Compromisso, para efeito de aplicação das multas, vigorarão a partir da presente data e por prazo indeterminado.

Fica assegurado o direito de petição de revisão das cláusulas e condições, em qualquer tempo, através de requerimento fundamentado ao Ministério Público do Trabalho.

Belém (Pa), 13 de junho de 2007.

Dra. MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA - Procuradora do Trabalho

Dr. RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA - Procurador do Trabalho

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ- SINDUSCON

CONFERE COM O ORIGINAL

PRO 01/02/08

Rosângela de Souza Chaves
Secretária de Coordenadoria
de Defesa Jurídica